



INDICAÇÃO 396/2015

O Vereador, que esta subscreve em conformidade com o **parágrafo único, do artigo 217, do Regimento Interno**, requer que seja enviada à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, a seguinte indicação:

Indico à Senhora Prefeita para que, junto a Secretaria competente, elabore um projeto de lei para conceder isenção do imposto predial e de território urbano (IPTU) às pessoas portadoras de câncer.

JUSTIFICATIVA

Senhora Prefeita, justifica-se este pedido tendo em vista que o diagnóstico do câncer traz consigo uma série de sentimentos confusos e de difícil compreensão, sendo natural que a notícia da doença traga um impacto emocional intenso. E para muitos que estão em tratamento da doença, o dever com as despesas e sustento da família e finanças não acabam.

Entretanto, o que muitas dessas pessoas não sabem é que existem mecanismos jurídicos que possibilitam a obtenção de diversos benefícios para os doentes.

Não existe uma legislação de alcance nacional que garanta a isenção do IPTU para pessoas com determinados tipos de patologias, como exemplo. Porém, existem exemplos de proposições nesse sentido, como o Projeto de Lei Complementar nº432/08, que tramita perante o Congresso Nacional, que pretende garantir a isenção do IPTU para pessoas com doenças graves.

Contudo, como se trata de um imposto municipal, alguns municípios já possuem legislação própria garantindo a isenção do IPTU para pacientes com câncer, pessoas com deficiências ou idosos.

A isenção deste imposto traria um certo alívio a estas famílias, que já estão desgastadas pela doença. Fiz uma pesquisa e verifiquei que alguns municípios como São Miguel das Missões - RS, Estância Velha – RS, Campos do Jordão – SP, Teresina – PI, São Paulo – SP e Rio de Janeiro – RJ, já possui legislação para tal situação.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



Então, segue a minha indicação para prefeita Janete avaliar com carinho e, se Deus quiser, atende-la.

Desta forma, certo de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2015.

Antonio José de Matos
Vereador

**QUE DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO CONCEDER ISENÇÃO
DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIO URBANO (IPTU) ÀS
PESSOAS QUE ESPECIFICA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos tributários, que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno).

Parágrafo Único – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filhos ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – Documento de Identificação do Requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 1. Estágio clínico atual;
 2. Classificação Internacional da Doença (CID);
 3. Carimbo que identifique o nome e número de registro médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o vencimento deverá ser novamente requerido nas mesmas condições já estabelecidas para um novo período de 1(um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.